

ASPIRADORES

Requisitos de *eco-design* e rotulagem (etiquetagem energética)

A partir de 1 de Setembro de 2014

ANEXOS (links):

- Regulamento (UE) nº 665/2013 – Rotulagem de aspiradores
- Regulamento (UE) nº 666/2013 – *Eco-design* de aspiradores

Na sequência da informação que transmitimos pela nossa circular nº 5/2013, foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia em 13.07.2013 os regulamentos sobre o *eco-design* e a rotulagem energética de aspiradores, que disponibilizamos juntamente com esta circular:

- Regulamento (UE) nº 665/2013, da Comissão – Rotulagem energética de Aspiradores
- Regulamento (UE) nº 666/2013, da Comissão – Requisitos de *Eco-Design* para Aspiradores

1) – O âmbito de aplicação destes dois regulamentos é idêntico. Ambos **estabelecem condições para a colocação no mercado europeu de aspiradores alimentados pela rede elétrica, incluindo os aspiradores híbridos.** Nenhum deles é porém aplicável, de acordo com definições que constam do seu próprio articulado, a:

- a) Aspiradores a húmido, aspiradores de sólidos e líquidos, aspiradores alimentados por bateria, aspiradores-robôs, aspiradores industriais ou aspiradores centrais;
- b) Polidoras de pavimentos;
- c) Aspiradores de exterior.

Tanto o regulamento da rotulagem energética como os requisitos do *eco-design* só se aplicam aos aspiradores com filtro de água a partir de 1 de Setembro de 2017.

O regulamento sobre o *eco-design* define requisitos quanto à eficiência energética e à potência nominal máxima dos aspiradores, mas também quanto à sua eficácia de limpeza, sendo tais requisitos exigíveis numa primeira fase aos aparelhos colocados no mercado da União a partir de 1 de Setembro de 2014. Numa segunda fase – a partir de 1 de Setembro de 2017 - serão também exigidos requisitos mínimos para re emissão de pó e o tempo de vida operacional do motor, entre outros. É também definida a informação que os fabricantes, seus representantes ou importadores devem prestar e os meios em que o devem fazer.

O regulamento da rotulagem (etiquetagem) energética estabelece as informações a incluir na etiqueta, na ficha do produto e outros meios, e define as responsabilidades tanto para fornecedores como para distribuidores. São criados três tipos de etiquetas diferentes, uma para cada um dos grupos de aspiradores definidos (aspiradores de uso geral, de pavimentos duros ou de alcatifas) que serão distintas da primeira para a segunda fase de aplicação do

Para qualquer esclarecimento sobre este assunto, é favor contactar: Dr. Daniel Ribeiro

regulamento. Em paralelo com o regulamento do *eco-design*, a aplicação do regulamento da etiquetagem de aspiradores também será feita em duas fases, uma a partir de 1 de Setembro de 2014 e outra a partir de 1 de Setembro de 2017, em que as classes de eficiência energética da etiqueta acompanham as exigências do *eco-design*.

Apresentamos em seguida uma síntese dos principais aspetos a reter em cada um destes regulamentos, recomendando no entanto a sua leitura atenta, sempre conjuntamente com as respetivas Diretivas quadro e a correspondente legislação nacional de transposição, a saber:

- Decreto-Lei nº 12/2011, de 24 de Janeiro (transpõe a Diretiva 2009/125/CE, Diretiva *eco-design*) e Decreto-Lei nº 63/2011, de 9 de Maio (transpõe a Diretiva 2010/30/EU, Diretiva quadro da etiquetagem energética).

2) - Eco-Design de aspiradores

2.1 - Síntese dos requisitos de *eco-design* para a colocação de aspiradores no mercado europeu e respetiva calendarização:

Requisitos de <i>eco-design</i> para a colocação de aspiradores no mercado europeu - síntese (*)		
	A partir de 1.SET.2014⁽¹⁾	A partir de 1.SET.2017
Consumo anual de energia	< 62 kWh / ano	< 43 kWh / ano
Potência nominal de entrada	< 1 600 W	< 900 W
Taxa de remoção de pó em alcatifa⁽²⁾	>= 70 %	>= 75%
Taxa de remoção de pó em pavimento duro⁽³⁾	>= 95 %	>= 98%
Taxa de reemissão de pó		< 1%
Nível de potência sonora		<= 80 dB (A)
Durabilidade do tubo (se existir)		Utilizável após 40 000 utilizações sob tensão
Tempo de vida operacional do motor		>= 500 h

(*) – Não dispensa a consulta do Regulamento (UE) nº 666/2013 da Comissão e do DL nº 12/2011, que transpõe a Diretiva 2009/125/CE para o direito interno.

(1) – Os limites cuja aplicação é exigida em 2014 não se aplicam a aspiradores com filtros de água.

(2) – Este limite não se aplica a aspiradores de pavimentos duros

(3) – Este limite não se aplica a aspiradores de alcatifas

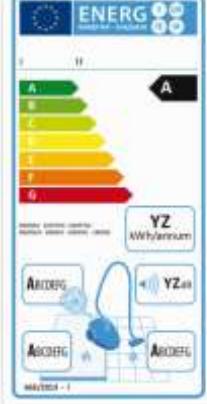
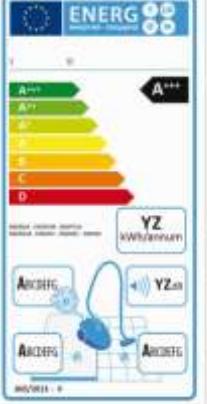
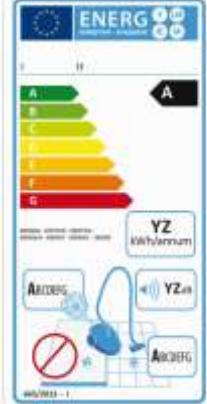
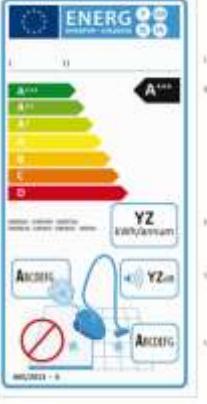
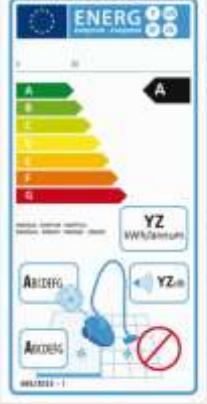
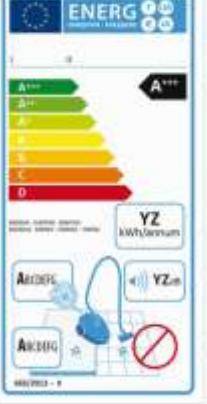
2.2 - Informações a fornecer pelos fabricantes – a partir de 1 de Setembro de 2014

- a) **A documentação técnica, a brochura de instruções e os sítios web de acesso livre dos fabricantes, dos seus representantes autorizados ou dos importadores devem conter:**
- todas as informações sobre o aspirador cuja publicação seja obrigatória por força da etiquetagem energética;
 - um título ou referência sucinta aos métodos de medição e cálculo utilizados para determinar o cumprimento dos requisitos referidos em 2.1;
 - no caso dos aspiradores de pavimentos duros, a menção de que não são adequados para utilizar em alcatifas com o bocal fornecido;
 - no caso dos aspiradores de alcatifas, a menção de que não são adequados para utilizar em pavimentos duros com o bocal fornecido;
 - no caso de aparelhos que possam funcionar igualmente para outros fins além da aspiração de pó, a potência elétrica de entrada respeitante à aspiração, se for inferior à potência nominal de entrada do aparelho;
 - indicação do grupo para o qual o aspirador deve ser ensaiado: aspirador de uso geral, aspirador de pavimentos duros ou aspirador de alcatifas.
- b) **A documentação técnica e uma secção, destinada a profissionais, com indicação dos sítios web de acesso livre dos fabricantes, dos seus representantes autorizados ou dos importadores, devem conter os seguintes elementos:**
- as informações pertinentes para a desmontagem não-destrutiva para fins de manutenção, designadamente em relação ao tubo, ao orifício de aspiração, ao motor, ao invólucro e ao cabo;
 - as informações pertinentes para o desmantelamento, designadamente em relação ao motor e às eventuais baterias, a reciclagem, a valorização e a eliminação no fim do ciclo de vida.

3) - Etiquetagem (Rotulagem) Energética de aspiradores

3.1 - Responsabilidades dos fornecedores – síntese

3.1.1 – RÓTULO (etiqueta): - Cada aspirador colocado no mercado deve ser fornecido com um rótulo energético sob a forma de impresso cf Anexo II

	A partir de 1.SET.2014 (A - G)	A partir de 1.SET.2017 (A ⁺⁺⁺ - D)
Aspiradores de uso geral		
Aspiradores de pavimentos duros		
Aspiradores de alcatifas		

Para qualquer esclarecimento sobre este assunto, é favor contactar: Dr. Daniel Ribeiro

AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

Av. João Crisóstomo, 79 – 3º, 1050-126 Lisboa • NIF 500.910.855

Tel.: +351 21 315.66.08 • Fax: +351 21 314.63.67 • www.agefe.pt • e-mail: agefe@agefe.pt

3.1.2 – A partir de 1 de Setembro de 2014 (e relativamente a cada aspirador colocado no mercado a partir dessa data):

- **Ficha do produto** – deve ser disponibilizada uma ficha de produto na brochura do produto ou noutra documentação fornecida com este, cf definido no Anexo III do Regulamento.
- **Documentação técnica** - deve ser disponibilizada, a pedido, às autoridades dos Estados-Membros e à Comissão.
- **Anúncios publicitários** - Qualquer anúncio publicitário relativo a um modelo específico de aspirador, caso forneça informações sobre a energia ou o preço, deve indicar também a classe de eficiência energética.
- **Material técnico promocional** - Qualquer material técnico promocional relativo a um modelo específico de aspirador que descreva os seus parâmetros técnicos específicos deve indicar a sua classe de eficiência energética.

3.2 – Responsabilidade dos distribuidores – síntese

A partir de **1 de Setembro de 2014** os distribuidores devem:

- **Colocar o rótulo (etiqueta)** - Cada modelo exposto no ponto de venda deve ostentar o rótulo fornecido pelos fornecedores na superfície externa do aparelho ou nela pendurado, de modo a ser claramente visível.
- Garantir que quanto aos aspiradores propostos para venda, locação ou locação com opção de compra por um meio que implique a impossibilidade de o utilizador final ver o produto exposto, os mesmos sejam comercializados com as informações dadas pelos fornecedores em conformidade com o anexo V - **Informações a fornecer se os utilizadores finais estiverem impossibilitados de ver o produto exposto.**
- **Anúncios publicitários** - Qualquer anúncio publicitário relativo a um modelo específico de aspirador, caso forneça informações sobre a energia ou o preço, deve indicar também a classe de eficiência energética.
- **Material técnico promocional** - Qualquer material técnico promocional relativo a um modelo específico de aspirador que descreva os seus parâmetros técnicos específicos deve indicar a sua classe de eficiência energética.

Com os nossos melhores cumprimentos.

José Valverde

Director Executivo